



PARECER ÚNICO Nº 0423622/2013 (SIAM)

INDEXADO AO PROCESSO: Licenciamento Ambiental	PA COPAM: 00166/1998/004/2010	SITUAÇÃO: Sugestão pelo Indeferimento
FASE DO LICENCIAMENTO: Revalidação de Licença de operação		VALIDADE DA LICENÇA: -----

PROCESSOS VINCULADOS CONCLUÍDOS:	PA COPAM:	SITUAÇÃO:
---	------------------	------------------

EMPREENDEDOR: Silveira e Filhos Loc. De Veículos Maq. e Equipamentos Ltda.	CNPJ: 17.429.911/0001-31	
EMPREENDIMENTO: Silveira e Filhos Loc. De Veículos Maq. e Equipamentos Ltda.	CNPJ: 17.429.911/0001-31	
MUNICÍPIO(S): Contagem	ZONA: Urbana	
COORDENADAS GEOGRÁFICA (DATUM): SAD 69 LAT/Y 19° 57' 15,86" LONG/X 44° 08' 02,89"		
LOCALIZADO EM UNIDADE DE CONSERVAÇÃO: <input type="checkbox"/> INTEGRAL <input type="checkbox"/> ZONA DE AMORTECIMENTO <input type="checkbox"/> USO SUSTENTÁVEL <input checked="" type="checkbox"/> NÃO		
NOME: Área de Proteção Especial – Municipal - UHE Florestal		
BACIA FEDERAL: Rio São Francisco	BACIA ESTADUAL: Rio das Velhas	
UPGRH: -----	SUB-BACIA: -----	
CÓDIGO: F-02-01-1	ATIVIDADE OBJETO DO LICENCIAMENTO (DN COPAM 74/04): Transporte Rodoviário de Resíduos Perigosos	CLASSE 3
CONSULTORIA/RESPONSÁVEL TÉCNICO: Elaine Maria Rodrigues Alencar Moreira		REGISTRO: CREA/MG 71.865/D
RELATÓRIO DE VISTORIA: 75726/2013		DATA: 15/04/2013

EQUIPE INTERDISCIPLINAR	MATRÍCULA	ASSINATURA
Rita de Cássia Meira Bianchini Cosendey – Analista Ambiental (Gestor(a))	556.240-0	
Dan de Oliveira Lima – Analista Ambiental de Formação Jurídica	1.330.630-3	
De acordo: Anderson Marques Martinez Lara - Diretor Regional de Apoio Técnico	1.147.779-1	
De acordo: Bruno Malta Pinto– Diretor de Controle Processual	1.220.033-3	



1. Introdução

O empreendimento Silveira e Filhos Locação de Veículos, Máquinas e Equipamentos Ltda., CNPJ 17.429.911/0001-31, sediado em Contagem/MG, requereu, em 09/04/2010, através da Entrega de Documentos nº 230345/2010, a formalização do Processo Administrativo 00166/1998/004/2010 para Revalidação de Licença de Operação para atividade de transporte rodoviário de resíduos perigosos - classe I, enquadra-se na DN COPAM nº 74/04 no código F-02-01-1 – Classe 03 porte pequeno.

Este Parecer Único baseou-se na análise dos estudos ambientais, bem como, na avaliação do desempenho ambiental do empreendimento e nas informações complementares protocoladas nesta Superintendência.

2 – DISCUSSÃO

Por força da Resolução CONAMA Nº 237/1997 a atividade “transporte de resíduos perigosos” é sujeita ao licenciamento ambiental. Essa atividade está contemplada na DN 74/2004 no grupo de atividades denominado “Transporte rodoviário de resíduos perigosos – classe I”, cujo código de atividade é F-02-01-1.

O processo de revalidação do licenciamento em questão se refere ao transporte terrestre, em rodovias do Estado de Minas Gerais, de resíduos perigosos - classe I, os resíduos transportados consistem em lama de fosfato, borra oleosa, torta de ETE, sabão queimado, carepa de laminação, carepa de fio e materiais contaminados com óleo e graxa.

Ressalta-se que em consulta ao Sistema Integrado de Informação Ambiental – SIAM e aos estudos apresentados pelo empreendimento, por se tratar de Revalidação de Licença de Operação, a empresa não enviou satisfatória e tempestivamente, nenhuma das condicionantes referentes à Licença de Operação nº 325/2004 vinculado ao processo administrativo 166/1998/003/2002, não havendo, portanto, desempenho ambiental do referido empreendimento.

Conforme informado no Parecer Técnico DIMET 079/2004 - Processo COPAM Nº 00166/1998/003/2002 ANEXO I, referente Licença de Operação nº 325/2004, o que segue:

*“Ressaltamos que o não atendimento aos itens apresentados (condicionantes), assim como o não cumprimento de qualquer dos itens do PCA apresentado ou mesmo qualquer situação que descaracterize o objeto desta licença, **sujeitará a empresa à aplicação das penalidades previstas na Legislação Ambiental.**”*



Diante disso, lavrou-se o Auto de Fiscalização nº 75726/2013 relatando tal ocorrência, e a partir desse, lavrou-se o Auto de Infração nº 62167/2013; considerando as disposições normativas do Decreto Estadual nº 44.844 de 25 de junho de 2008, em seu art. 83 – Anexo I, reproduzido abaixo, onde cuja penalidade aplicada foi multa simples:

“Especificação das Infrações: *Descumprir condicionantes aprovadas na Licença de Operação, inclusive planos de controle ambiental, de medidas mitigadoras, de monitoração, ou equivalentes, ou cumpri-las fora do prazo fixado, se não constatada a existência de poluição ou degradação ambiental.*

Classificação: *Grave*”. (Código 105 – Decreto Estadual nº 44.844/2008).

3 – CONTROLE PROCESSUAL

Trata-se de processo de Revalidação de Licença de Operação de empresa de transporte de resíduos perigosos - Classe I. O processo foi formalizado em 09/04/2010 e a documentação prevista no FOBI foi juntada parcialmente. Em 08/05/2010, através do ofício 0778/2010 foi solicitado pela SUPRAM-CM a apresentação da documentação complementar. Em 09/08/2010, foi solicitado pelo empreendedor a dilação do prazo para a juntada da documentação complementar requerida sob a alegação de desconhecimento do ofício 0778/2010.

A fim de sanar esta questão, foi realizada reunião com o empreendedor em 10/08/2010 devidamente registrada na ata de reunião nº 105/2010. Naquela oportunidade foram esclarecidos os fatos e concedido novo prazo para a juntada da documentação complementar.

O custo da análise ambiental foi quitado integralmente. Às fls. 99 consta a Certidão Negativa de Débito Ambiental.

Conforme relatório de cumprimento de condicionantes fls. 47, juntado pelo próprio empreendedor, houve o descumprimento de condicionantes importantes que comprometeram as medidas mitigadoras. Outros compromissos assumidos pelo empreendedor tais como: realização de medidas de melhoria do desempenho ambiental, medidas para melhorar os indicadores operacionais não foram cumpridas.

Na Licença de Operação nº 325/2004 vinculado ao processo administrativo 166/1998/003/2002, o empreendedor foi autorizado a transportar os seguintes resíduos: lama de fosfato, borra oleosa, torta



de ETE, sabão trefilação queimado, carepa de laminação e carepa de fio (fls. 048). No anexo B do RADA consta uma modificação na relação de materiais transportados. Foram inseridos: material contaminado com óleo e graxa e areia de sílica. Não foi apresentado pelo empreendedor comprovação da similaridade entre estes produtos. Conclui-se, portanto que o transporte destes materiais não estão acobertados pela referida LO.

Em virtude do descumprimento das condicionantes, foi gerado o Auto de Fiscalização nº 75726/2013 e o respectivo Auto de Infração nº 62167/2013 no qual o empreendedor foi enquadrado.

Ante o exposto, ratificado pelo relatório técnico apresentado, opinamos pelo indeferimento do pedido de Revalidação de LO.

4 – CONCLUSÃO

A SUPRAM CM, em razão do exposto neste Parecer Único, recomenda ao Conselho Estadual de Política Ambiental – COPAM, através de sua Unidade Regional Colegiada, o **indeferimento** do pedido de concessão de Revalidação da Licença de Operação – PA COPAM Nº. 00166/1998/004/2010 pela **Silveira e Filhos Locação de Veículos, Máquinas e Equipamentos LTDA.** para a **Atividade de Transporte Rodoviário de Resíduos Perigosos – Classe I**; pelo não cumprimento de nenhuma das condicionantes referentes à Licença de Operação nº 325/2004 vinculado ao Processo Administrativo 166/1998/003/2002, não havendo, contudo, desempenho ambiental do empreendimento.